

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Julho de 2009

que altera o n.º 4 do artigo 23.º do anexo I do Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho relativo à constituição da Empresa Comum *Clean Sky*

[notificada com o número C(2009) 5134]

(2009/520/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da Empresa Comum *Clean Sky* ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 24.º do anexo I,

Tendo em conta o projecto de alteração aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa Comum *Clean Sky* em 10 de Outubro de 2008,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho de Administração da Empresa Comum *Clean Sky* aprovou e apresentou um projecto de alteração que substitui o n.º 4 do artigo 23.º do anexo I do Regulamento (CE) n.º 71/2008 por um texto diferente, a fim de permitir a definição, na convenção de subvenção, dos direitos de acesso não apenas no que diz respeito à utilização em investigação, mas também à utilização comercial.

(2) Considerando que essa alteração se justifica, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 71/2008, e uma vez que não afecta os elementos essenciais dos Estatutos da

Empresa Comum *Clean Sky*, a política de direitos de propriedade intelectual da Empresa Comum *Clean Sky* deve basear-se nos princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, ao abrigo do qual os direitos de acesso incluem a utilização para fins de exploração comercial e devem promover não apenas a criação como também a exploração de conhecimentos (ver considerando vigésimo nono e n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regulamento (CE) n.º 71/2008),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O n.º 4 do artigo 23.º do anexo I do Regulamento (CE) n.º 71/2008 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Os termos e condições dos direitos de acesso e das licenças concedidas entre entidades jurídicas que tenham celebrado uma convenção de subvenção com a empresa comum *Clean Sky* serão definidos nesse acordo no que respeita à informação de base e à informação adquirida para efeitos da realização dos projectos e no que respeita à informação adquirida e à informação de base necessárias para a utilização da informação adquirida.»

Artigo 2.º

A Empresa Comum *Clean Sky* é a destinatária da presente decisão:

⁽¹⁾ JO L 30 de 4.2.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 391 de 30.12.2006, p. 1.

Empresa Comum *Clean Sky*
a/c Liam Breslin
Comissão Europeia — DG RTD
Director Executivo Interino da Empresa Comum *Clean Sky*
CDMA 04/166
1049 Bruxelas
BELGIUM

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2009.

Pela Comissão
Janez POTOČNIK
Membro da Comissão
